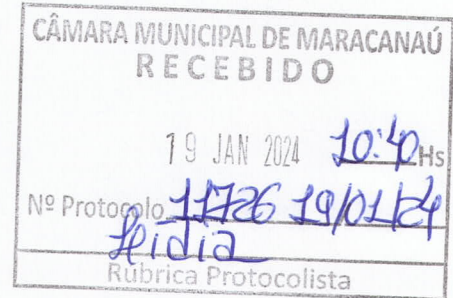




Prefeitura de
Maracanaú

MENSAGEM Nº 012, DE 17 DE JANEIRO DE 2024 DO PODER EXECUTIVO.

Ao
Exmº Sr.
Vereador **JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO**
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA



Assunto: PROJETO DE LEI Nº 012/2024.

Senhor Presidente,

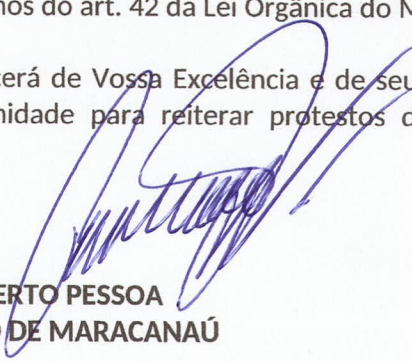
Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências e seus ilustres pares o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre o Instituto de Previdência Municipal de Maracanaú – IPMM, da seguinte forma: **“Altera a ementa da Lei nº. 2.228, de 10 de setembro de 2014 que cria Comitê de Investimentos junto ao RPPS de Maracanaú; Altera a estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Maracanaú-IPMM, criada pela Lei Municipal nº. 1.930, de 26 de dezembro de 2012; revoga artigos da Lei nº. 2.837, de 29 de agosto de 2019; e dá outras providências”.**

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá permitir uma justa aposentadoria para os servidores envolvidos.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação em **regime de urgência**, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza de que a matéria merecerá de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, a atenção que requer, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

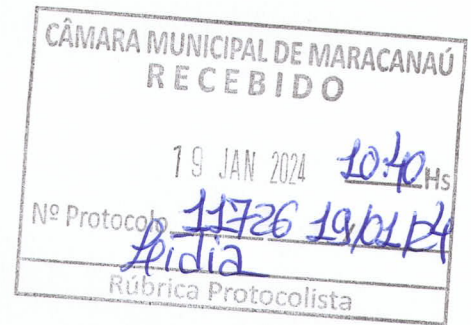

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de
Maracanaú



PROJETO DE LEI Nº 012, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA A EMENTA DA LEI Nº. 2.228, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014 QUE CRIA COMITÊ DE INVESTIMENTOS JUNTO AO RPPS DE MARACANAÚ; ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ-IPMM, CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.930, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012; REVOGA ARTIGOS DA LEI Nº. 2.837, DE 29 DE AGOSTO DE 2019; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº. 2.228, de 10 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria o Comitê de Investimentos Junto ao Instituto de Previdência de Maracanaú – IPMM e dá outras providências.”

Art. 2º A Lei Municipal nº. 2.228, de 10 de setembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. (...)

(...)

§4º. Os demais membros, inclusive o presidente, deverão ter, no mínimo, Certificação Profissional prevista na Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998 e demais exigências previstas na citada Lei ou legislação que venha a substituí-la, complementá-la ou alterá-la.

§5º. Somente poderá ser nomeado para membro do Comitê de Investimentos, aquele que possuir a Certificação e exigências citadas no parágrafo 4º deste artigo. Podendo o Instituto de Previdência custear renovações de certificações e demais eventos voltados a capacitação e renovação de exigências previstas neste artigo.

§6º. O não cumprimento das exigências deste artigo entender-se-á como inaptidão do membro ao Comitê de Investimentos, devendo ser nomeado outro para o seu lugar.

§7º. Fica instituído Auxílio Financeiro, a ser concedido em pecúnia, aos membros titulares do Comitê de Investimentos do IPM de Maracanaú ou ao suplente no exercício da titularidade, no valor equivalente e respeitando os critérios previstos no §6º, do art. 5º, da Lei Municipal nº. 1.930, de 26 de dezembro de 2012. Mantendo, assim, a equidade de tratamento entre os colegiados.”

“Art. 3º.(...)

(...)



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de Maracanaú

Parágrafo único. Compete ao Comitê de Investimentos o exercício de outras atribuições previstas na legislação correlata, em especial na Portaria nº. 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas atualizações, modificações ou substituições.”

Art. 3º A Lei Municipal nº. 1.930, de 26 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º.** (...)

(...)

§ 4º - O Instituto De Previdência Do Município De Maracanaú - IPMM poderá utilizar-se de servidores cedidos pelo Município de Maracanaú ou contratados e estagiários, assim como a cessão de equipamentos necessários ao seu pleno funcionamento.”

“**Art. 4º.** (...)

(...)

II - (...)

- a) Diretor-Presidente;
- b) Diretor Administrativo;
- c) Diretor de Benefícios;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor Jurídico;
- f) Diretor de Atuária;
- g) Diretor de Recursos Humanos

(...)

§ 4º - Para compor o quadro de pessoal poderá o IPM-MARACANAÚ utilizar da contratação temporária, estágio ou a cessão de servidores do Município, nos termos de lei municipal específica para cada caso. Firmando, o IPMM, caso necessário, os convênios ou acordos quando necessários.”

“**Art. 14º.** (...)

(...)

§ 4º - Os diretores da Diretoria Executiva gozam de flexibilidade de horário.”

Art. 4º Cria-se, na estrutura administrativa do Instituto de Previdência de Maracanaú - IPMM, criado pela Lei municipal nº. 1.930, de 26 de dezembro de 2012, 2 (dois) cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, sendo:

I - 1 (um) cargo de Coordenador Jurídico, simbologia CJ-IPMM, com remuneração correspondente a 60% (sessenta inteiros por cento) do diretor não presidente da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência de Maracanaú - IPMM, com carga horária flexível de 40h (quarenta horas) semanais, subordinado diretamente ao Diretor Jurídico deste IPMM, com atribuições inerentes a advogado; otimizando, assim, os trabalhos jurídicos necessários para o bom funcionamento deste IPMM. O candidato, para assumir o cargo criado neste inciso, deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Possuir bacharelado em Direito;
- b) Documentação particular e de praxe exigida pelo IPMM.



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de Maracanaú

II - 1 (um) cargo de Coordenador Administrativo, simbologia CA-IPMM, com remuneração correspondente a 60% (sessenta inteiros por cento) do diretor não presidente da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência de Maracanaú - IPMM, com carga horária flexível de 40h (quarenta horas) semanais, subordinado diretamente ao Diretor Administrativo deste IPMM, com atribuições de auxiliar nos assuntos referentes a Diretoria Administrativa do Instituto de Previdência de Maracanaú - IPMM; otimizando, assim, os trabalhos administrativos necessários para o bom funcionamento deste IPMM. O candidato, para assumir o cargo criado neste inciso, deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Possuir graduação em nível Superior;
- b) Documentação particular e de praxe exigida pelo IPMM.

§1º. Caso os cargos criados pelo inciso I e II deste artigo venham a vagar, poderá o Diretor-Presidente do Instituto de Previdência de Maracanaú designar servidor para exercê-lo. O qual poderá optar por perceber o valor equivalente ao cargo designado ou manter a remuneração do de origem.

§2º. Os cargos criados por este artigo gozam de flexibilidade de carga horária equivalentes à de Diretor da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência de Maracanaú - IPMM, mas não fazem jus a horas extraordinárias e/ou banco de horas.

Art. 5º. Revoga-se, integralmente, os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº. 2.837, de 29 de agosto de 2019.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por conta de dotação orçamentária própria do Instituto de Previdência de Maracanaú, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 17 DE JANEIRO DE 2024.


Roberto Pessoa
Prefeito de Maracanaú



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200